

**SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Súmula
15

Órgão Julgador
PLENÁRIO

Data do Julgamento
10/12/2020

Enunciado

**I- DESPESAS ADMINISTRATIVAS NÃO PODEM SER CUSTEADAS
COM RECURSOS DA SAÚDE, DEVENDO SER UTILIZADOS
RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

Referência Legislativa

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ARTIGO 6º, caput.
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ARTIGO 196, caput.
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGOS 205, caput.
LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 141/12
LEI FEDERAL 8080/90.**

Precedentes:

**PROCESSO TC/003300/2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RELATOR:
CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA. SEGUNDA
CÂMARA. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Nº 1.775/19 PUBLICADO NO
DOE/TCE-PI Nº 220/19 DE 19.11.2019.**

**PROCESSO TC/005226/2015. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RELATOR:
CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.
PRIMEIRA CÂMARA. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Nº 2354
PUBLICADO NO DOE/TCE-PI nº 163/17, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

**PROCESSO TC/002908/2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RELATOR:
CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO. SEGUNDA
CÂMARA. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Nº 1.111/18 PUBLICADO NO
DOE/TCE-PI nº 124/18 DE 09.07.2018.**